



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 13.259, DE 07 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES – FAPSBENTO.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de observância e manutenção de princípio e valores na conduta profissional e gestão o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves;

CONSIDERANDO, ser necessário o contínuo aprimoramento das relações intrapessoais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do FAPSBENTO aplicável aos Gestores, Diretores, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, servidores públicos, estagiários, prestadores de serviços e todos que atuam na condição de agentes públicos na concretização dos objetivos do FAPSBENTO, na forma do documento que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º O desconhecimento do Código de Ética e Conduta do FAPSBENTO não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 3º Revoga-se Decreto nº 12.652, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.


Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 045
e publicado (a)
Em 08/05/26





CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO FAPSBENTO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Conduta do FAPSBENTO — Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Bento Gonçalves — com fundamento nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas legislações correlatas.

Parágrafo único. O presente Código tem por finalidade disciplinar, orientar e estimular comportamentos éticos, servindo de diretriz aos servidores e colaboradores no exercício de suas atribuições, visando garantir a eficiência, a transparência, a responsabilidade e a credibilidade das atividades desenvolvidas pelo FAPSBENTO.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I — Da Missão, Visão, Valores e Política de Qualidade

Art. 2º. A Missão do FAPSBENTO é administrar os recursos garantidores em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, assegurando o usufruto e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão estabelecidos na legislação.

Art. 3º. A Visão do FAPSBENTO é ser reconhecido nacionalmente e pelos seus participantes como Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de excelência em solidez financeira, modernidade, eficiência operacional e qualidade no atendimento.

Art. 4º. São Valores institucionais do FAPSBENTO: ética, integridade, transparência, moralidade, responsabilidade, respeito, cooperação, inovação, excelência, modernidade e produtividade.

Art. 5º. A Política de Qualidade consiste em gerir com produtividade e bons serviços a Previdência Municipal, visando à satisfação dos segurados e beneficiários, mediante a execução efetiva e transparente dos planos de custeio e de benefícios, melhorando continuamente os processos internos em atendimento às necessidades e expectativas das partes interessadas.

§1º. A transparência especificada no *caput* consiste na publicidade ativa dos atos administrativos como regra geral, observado o disposto na legislação previdenciária e no Manual do Pró-Gestão RPPS.

§2º. Os atos administrativos especificados no *caput* devem, como regra, ser elaborados e publicados em linguagem simples e elucidativa, objetivando a melhor compreensão por parte dos participantes e beneficiários.

Seção II — Do Direcionamento Institucional

Art. 6º. O Direcionamento Institucional está voltado às áreas estratégicas de segmento de públicos com os quais o FAPSBENTO mantém relacionamento, devendo o Gestor, juntamente com os demais órgãos internos de governança, adotar as ações previstas no instrumento normativo do FAPSBENTO, visando a sustentabilidade do mesmo.

§1º. Quanto aos órgãos patronais: participar das discussões com órgãos, secretarias e demais instituições do Município; demonstrar compromisso com a gestão dos ativos e passivos previdenciários; prestar assessoramento técnico baseado em estudos atuariais; oferecer



serviços com padrão de qualidade.

§2º. Quanto aos servidores, conselheiros e membros do comitê de investimentos: instituir plano de capacitação; incentivar inovação em métodos e processos; buscar otimização do tempo e uso da tecnologia; participar de ações sociais e de saúde ocupacional; respeitar postura questionadora fundamentada sem retaliação.

§3º. Quanto ao público-alvo: executar gestão financeira eficaz e transparente; oferecer acesso a serviços com inovação tecnológica e qualidade; prestar atendimento humanizado; divulgar informações em locais de fácil acesso; manter atualizado o site e redes sociais, observando a Lei de Acesso à Informação e Pró- Gestão RPPS.

CAPÍTULO III – DA CONDUTA ÉTICA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 7º. Os servidores e colaboradores do FAPSBENTO devem zelar pelos valores éticos e profissionais, preservando a imagem deste e mantendo postura compatível com as normas deste Código e demais legislações aplicáveis.

- I. As atitudes e comportamentos devem refletir integridade pessoal e profissional, cuidando para que sua conduta não coloque em risco a qualidade dos serviços prestados;
- II. Cada servidor e/ou colaborador deve avaliar situações que possam caracterizar conflitos entre seus interesses e os do FAPSBENTO;
- III. O FAPSBENTO deverá ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos servidores, colaboradores, segurados e beneficiários, devendo instituir canal digital de atendimento para registros;
- IV. Os servidores e colaboradores não poderão dispensar o elemento ético da sua conduta, devendo orientar-se pelos princípios do art. 37 da Constituição Federal;
- V. Os servidores e colaboradores devem adotar, como regra geral, a segregação de atividades, evitando que um único agente detenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma transação;
- VI. Observar rigorosamente a legislação referente à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), zelando pela segurança da informação, pelo tratamento adequado dos dados pessoais e pelo sigilo das informações a que tiver acesso.

Seção II – Da Gestão de Investimentos

Art. 8º. O FAPSBENTO deve administrar e executar a política de investimentos dos recursos de natureza previdenciária, conforme a legislação aplicável, cumprindo diretrizes dos órgãos reguladores.

- I. O FAPSBENTO, por meio do Gestor, Comitê de Investimentos e Conselhos, deve manter o compromisso de gerir responsavelmente os recursos do patrimônio;
- II. Manter transparência na gestão dos recursos, possibilitando acesso às decisões do Comitê e relatórios de análise da carteira;
- III. O Gestor, Conselheiros e Membros do Comitê devem manter atualizada a política de investimento aprovada para cada exercício;
- IV. Os recursos devem ser aplicados em instituições previamente credenciadas, preservando e rentabilizando o ativo garantidor;



- V. A elaboração da política de investimentos anual deverá observar metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM (Asset Liability Management), com revisão periódica;
- VI. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas no cenário macroeconômico, na evolução do orçamento do Regime Próprio, no fluxo de caixa dos investimentos e nos riscos de cada proposta.

Seção III — Da Conduta nos Relacionamentos

Art. 9º. Da conduta esperada nos relacionamentos: oferecer qualidade nos serviços; prestar atendimento de excelência; negar tratamento preferencial; tratar todos com urbanidade; ouvir críticas via ouvidoria; evitar manifestações que comprometam a imagem institucional; responder às solicitações em prazo operacional razoável; manter sigilo de informações conforme legislação.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 10. São princípios norteadores: dignidade, decoro, zelo, eficácia, disciplina, organização, cortesia, dedicação, presteza, respeito à hierarquia, profissionalismo, imparcialidade, respeito à vida e foco na governança e na identificação de riscos que possam comprometer o equilíbrio atuarial.

Seção I — Dos Deveres

Art. 11. São deveres fundamentais dos servidores e colaboradores do FAPSBENTO:

- I. Desempenhar, a tempo e a contento, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- II. Exercer suas funções com rapidez, perfeição e rendimento;
- III. Ser probo, leal e justo;
- IV. Evitar retardamento de prestações de contas;
- V. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços;
- VI. Ter consciência dos princípios éticos que regem o trabalho;
- VII. Ser cortês e respeitar colegas e usuários, abstendo-se de ofensas;
- VIII. Respeitar a hierarquia sem temor de representar contra irregularidades;
- IX. Resistir a pressões que visem obter vantagens indevidas e denunciá-las;
- X. Ser pontual e assíduo;
- XI. Comunicar imediatamente fatos ou atos contrários ao interesse público;
- XII. Manter limpo e em ordem o local de trabalho;
- XIII. Manter-se atualizado participando de treinamentos;
- XIV. Cumprir tarefas com critério, segurança e rapidez;
- XV. Facilitar a fiscalização de atos e serviços;
- XVI. Abster-se de exercer função com finalidade estranha ao interesse público;
- XVII. Divulgar a existência deste Código;
- XVIII. Observar elevados padrões de honestidade em comunicações;
- XIX. Abster-se de atuar ou fazer comentários de natureza político-partidária;
- XX. Atuar como parceiro do FAPSBENTO na implementação de políticas e projetos relacionados à previdência do Município de Bento Gonçalves;



- XXI. Fornecer informações fidedignas e tempestivas quando requisitadas;
- XXII. Fundamentar decisões em lei, normas, ciência, boa técnica e prudência;
- XXIII. Desempenhar com imparcialidade, repelindo ingerências indevidas;
- XXIV. Decisões que gerem dúvidas sobre lisura da gestão financeira devem ser questionadas e registradas;
- XXV. Zelar pela segurança das credenciais de acesso aos sistemas institucionais, comunicando qualquer suspeita de uso indevido;
- XXVI. Manter sigilo sobre informações e documentos internos e pessoais, observando a LGPD.

Seção II — Das Vedações

Art. 12. É vedado aos servidores públicos e colaboradores do FAPSBENTO:

- I. Usar o cargo ou função para obter favorecimento;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros;
- III. Ser conivente com erro ou infração por solidariedade;
- IV. Usar artifícios para procrastinar direitos de terceiros;
- V. Deixar de empregar avanços técnicos relevantes;
- VI. Permitir que interesses pessoais interfiram no trato do serviço;
- VII. Pleitear, solicitar, receber vantagem indevida, ressalvados brindes institucionais de pequeno valor;
- VIII. Alterar ou deturpar documentos;
- IX. Prestar informações falsas ou prometer atos contrários à lei;
- X. Desviar servidor para atender interesses particulares;
- XI. Retirar bens ou documentos do patrimônio público sem autorização;
- XII. Usar informações privilegiadas para benefício próprio;
- XIII. Apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no trabalho;
- XIV. Participar de instituições cujo fim contrarie a dignidade humana;
- XV. Exercer atividade profissional antiética;
- XVI. Promover ou participar de jogos de azar nas dependências do FAPSBENTO;
- XVII. Praticar usura contra servidores ou usuários;
- XVIII. Usar drogas ilícitas no ambiente de trabalho;
- XIX. Utilizar o tempo de serviço para demandas pessoais;
- XX. Utilizar o crachá institucional fora das hipóteses autorizadas;
- XXI. Divulgar informações falsas ou incompletas que atentem contra a previdência do Município;
- XXII. Descumprir ou ser conivente com descumprimento de obrigações constitucionais e legais;
- XXIII. Ameaçar, coagir ou aliciar subordinados para influenciar decisões;
- XXIV. Impedir, por ação ou omissão, o esclarecimento de dúvidas relativas à atuária e aos investimentos;
- XXV. Emitir declarações públicas em nome do FAPSBENTO sem autorização expressa do Gestor ou do órgão de governança que esteja representando;
- XXVI. Praticar assédio moral ou sexual, intimidação ou violência psicológica;
- XXVII. Retaliar servidor ou colaborador que denunciar, de boa-fé, irregularidades;

§1º. Excluem-se da vedação do inciso 12.VII as gratificações legalmente previstas e brindes institucionais de pequeno valor, conforme normativos internos.



§2º. A realização de palestras, declarações ou comunicações públicas contendo informações obtidas por força do vínculo com o FAPSBENTO depende de autorização expressa.

CAPÍTULO V – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO, INTIMIDAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Art. 13. É vedada a prática de assédio moral, assédio sexual, intimidação, discriminação ou qualquer conduta abusiva no ambiente físico ou virtual do FAPSBENTO.

§1º. Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra que tenha por objetivo ou efeito degradar, humilhar, constranger ou desestabilizar emocionalmente servidor ou colaborador, de forma repetitiva ou sistemática.

§2º. Considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual que cause constrangimento, ofensa, intimidação ou vantagem indevida, independentemente da relação hierárquica.

§3º. Configura discriminação toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, sexo, idade, religião, nacionalidade, posição social, convicção política, deficiência ou qualquer outro critério que viole a dignidade humana.

§4º. É vedada qualquer forma de retaliação ou prejuízo ao servidor ou colaborador que denunciar, de boa-fé, irregularidades.

§5º. Os casos de assédio serão apurados com sigilo, imparcialidade e respeito às garantias legais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 14. O FAPSBENTO manterá canal de denúncias independente, sigiloso e acessível para registro de informações referentes a irregularidades, condutas antiéticas, assédio, conflitos de interesse, atos de corrupção e violações ao presente Código.

§1º. O canal assegurará:

I – sigilo sobre a identidade do denunciante;

II – proteção contra retaliações;

III – registro formal das denúncias;

IV – tratamento imparcial e tempestivo;

V – comunicação dos resultados ao denunciante, quando possível.

§2º. As denúncias poderão ser apresentadas de forma identificada ou anônima, vedada qualquer forma de discriminação contra o denunciante de boa-fé.

§3º. O processamento das denúncias observará a legislação aplicável, especialmente as normas que regem o RPPS, a LGPD e as regras de governança do Pró-Gestão RPPS.



CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 15. A violação das disposições deste Código sujeitará o servidor ou colaborador às penalidades previstas na Constituição Federal, na legislação municipal, no Estatuto dos Servidores, nas normas do RPPS e na legislação correlata, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 16. As infrações poderão acarretar, conforme a gravidade, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição do cargo;
- IV – rescisão contratual, quando aplicável;
- V – comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Art. 17. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – a natureza da infração;
- II – a extensão do dano;
- III – o dolo ou culpa do infrator;
- IV – a reincidência;
- V – os antecedentes funcionais;
- VI – o impacto sobre a governança, integridade e imagem institucional do FAPSBENTO.

Art. 18. Independente de penalidade administrativa, eventuais ilícitos deverão ser comunicados ao Poder Executivo Municipal, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado ou a outros órgãos competentes, sempre que o fato configurar irregularidade grave.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O presente Código aplica-se a servidores efetivos, cedidos, comissionados, contratados, conselheiros, comitentes e outros que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, mantenham relação direta ou indireta com o FAPSBENTO.

Art. 20. Todo cidadão que tomar posse em cargo público efetivo, em comissão ou for investido em função pública contratual deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras deste Código.

Art. 21. Este Código deverá ser incorporado aos contratos firmados pelo FAPSBENTO, demonstrando os padrões por ele defendidos e praticados.

Art. 22. No surgimento de dúvidas sobre qual deve ser a conduta adequada, o servidor deverá comunicar imediatamente e formalmente à chefia imediata ou ao Gestor.



Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do FAPSBENTO, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 24. Este Código será objeto de revisão periódica com periodicidade mínima bienal, ou sempre que ocorrer alteração relevante na legislação aplicável, nas diretrizes do Pró-Gestão RPPS ou na LGPD.

Art. 25. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Observação Recomenda-se promover programas de capacitação sobre este Código, a LGPD, mecanismos de denúncia e boas práticas de governança para todos os servidores, colaboradores, conselheiros e prestadores de serviço.